



## TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 166/2019  
Processo nº 6432/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE (aquisição de MALHAS DE HELANCA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA LISBEL TECIDOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO.

**O Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 30.762.251/0001-74, com sede na Rua: 17 de Abril, Nº 03, Bairro: Vila dos Pescadores, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pela Secretária Sr<sup>a</sup>. **IVANA MACHADO RAYMUNDO**, brasileira, casada, portador do CPF-MF nº 756.680.257-72 e RG nº 549.362- SSP/ES, residente nesta Cidade, adiante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa **LISBEL TECIDOS LTDA-EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 04.706.798/0001-42**, com sede Rua: Dom Pedro II, Bairro: Glória, Nº 542, Vila Velha-ES, CEP: 29.122-300, denominada como **Contratada**, tem entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações com base no artigo 24, inciso II, oriundo do Processo Administrativo nº 6432/2018, de dispensa de licitação em razão do baixo valor e pela condição que estipulam a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.1** - O objeto do presente contrato se refere à contratação de empresa especializada em **aquisição de MALHAS DE HELANCA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para utilização dos inúmeros eventos que promove durante o ano letivo, em solenidades ao público interno e externo, formais e informais, sendo utilizadas para ornamentações dos eventos promovidos pela Secretaria de Educação no Município de Conceição da Barra-ES.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**2.1** - As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**51.01.00 Secretaria Municipal de Educação.**

**51.01.20 Gestão FUNDEB.**

Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0026

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.44

Recurso: 1.113.0000

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

**3.1** - A contratante pagará a Contratada o valor de global de **R\$ 1.363,40 (Hum mil e trezentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)** na forma da Cláusula 9 anexo II estando dentro do valor de mercado.

*Contrato nº 166/2019 Página 1 de 7*



#### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1** - A Contratada se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, proveniente de “**Aquisição de MALHAS DE HELANCA**” nos prazos e condições fixados pelo Contratante.

§ 1º - A Contratada obriga-se a cumprir o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentada, a qual como todos os documentos e especificação da Contratante, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

§ 2º - A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de presente.

§ 3º - São ainda, obrigações da Contratada:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- Comunicar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Responder por danos causados diretamente a Prefeitura de Conceição da Barra ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **CLAUSULA QUINTA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Efetuar Os pagamentos devidos, de acordo estabelecido neste contrato;
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula nona deste contrato;
- 5.3. Aplicar a CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;
- 5.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis da solicitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**6.1** - Este contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura deste Termo Contratual e será executado na forma descrita na Cláusula 4 do anexo II deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

**7.1** - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do processo nº 6432/2018.



## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES**

**8.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

**8.2** - Em caso de aplicação de multa esta será graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não realizada, de acordo com a gravidade da infração.

**8.3** - A multa prevista será descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada, ou se, por este modo restar impossível sua cobrança, esta será cobrada judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA RESCISÃO**

**9.1** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - A parte que der causa a quaisquer danos será responsabilizada cível e criminalmente no que lhe couber;

**9.3** - A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente edital, proposta e as disposições do contrato.

**9.5** - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente à matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10 – DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

Conceição da Barra - ES, 18 de Junho de 2019.

**Srª IVANA MACHADO RAYMUNDO**  
Secretária de Educação  
Contratante

**LISBEL TECIDOS LTDA-EPP**  
CNPJ-MF sob o nº 04.706.798/0001-42  
Contratado

**Srº Neidineuza Felberg Mateus -**  
Matrícula: 8694  
**Fiscal do Contrato**

*Contrato nº 166/2019 Página 3 de 7*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Licitação e Contratos*

**ANEXO I**

Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Quantidade	Pr. Unitário	Pr. Total
01	1.30.01.0063-7	MT			20,000	5.8000	116.00
Malha helanca Poliéster, cor branca Malha helanca Poliéster peça com 20 metros na cor branca Largura: 1,80 METROS							
02	1.30.01.0064-5	MT			20,000	5.8000	116.00
Malha helanca Poliéster, cor amarela bandeira Malha helanca Poliéster peça com 20 metros na cor amarela bandeira Largura: 1,80 METROS							
03	1.30.01.0065-3	MT			20,000	5.8000	116.00
Malha helanca Poliéster, cor azul royal Malha helanca Poliéster peça com 20 metros na cor azul royal Largura: 1,80 METROS							
04	1.30.01.0066-1	MT			20,000	5.8000	116.00
Malha helanca Poliéster, cor verde bandeira							
05	1.30.01.0067-0	MT			15,000	14.9900	224.85
Cetim para decoração com 3 metros de largura na cor amarela ouro. Peça com 15 metros							
06	1.30.01.0068-8	MT			15,000	14.9900	224.85
Cetim para decoração com 3 metros de largura na cor Azul Royal. Peça com 15 metros							
07	1.30.01.0069-6	MT			15,000	14.9900	224.85
Cetim para decoração com 3 metros de largura na cor Prata. Peça com 15 metros							
08	1.30.01.0070-0	MT			15,000	14.9900	224.85
Renda para mesa com 3 metros de largura branca. Peça com 15 metros.							
<b>Valor Total R\$ 1.363,40 (Hum mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).</b>							



**Anexo II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Compra direta tendo em vistas à eventual Aquisição de malhas helancas (compra direta), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**2. JUSTIFICATIVA**

As malhas serão utilizadas em solenidades internas e externas desta Secretaria Municipal de Educação.

**3. LOCAIS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

3.1. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação situado a Rodovia Adolpho Serra, 500 – Maria Manteiga - Conceição da Barra – ES, de (segunda-feira a sexta-feira), no horário de 8:00 as 16:00h.

**4. PRAZO E LOCAIS PARA RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

4.1. A entrega das mercadorias na quantidade total estabelecida na Ordem de Fornecimento imediatamente, contados a partir do recebimento pela Contratada da convocação expressa encaminhada pela Contratante.

4.2. O prazo máximo para substituição dos equipamentos que não atenderem ao Edital e seus Anexos será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da devolução. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição dos equipamentos, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

4.3. O dia e horário para entrega das mercadorias deverão ser agendados previamente no Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

**5. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

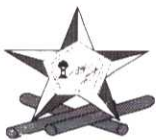
**5.1. A EMPRESA VENCEDORA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

**5.2.** A substituição dos equipamentos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.

**6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

6.1. Quando da entrega dos equipamentos no almoxarifado, de posse da Ordem de fornecimento, antes de assinar o canhoto da Nota Fiscal/Fatura apresentada, conferirá a marca, a quantidade e os valores unitário e total, representado esse ato o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO PARCIAL DO OBJETO**.

6.2. Em até 10 (dez) dias, a Seção fará a verificação acerca da adequação dos equipamentos entregues aos termos do edital, após o que emitirá certidão de **RECEBIMENTO DEFINITIVO**



**PARCIAL DO OBJETO**, ou, notificará a Contratada acerca da necessidade de substituição do(s) equipamentos(s).

6.3. Após a instalação dos equipamentos, será feito o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO**, certificando a data de sua conclusão, a partir da qual será contado o prazo de observação do funcionamento dos equipamentos, que será de 15 (quinze) dias, após o que deverá ser **RECEBIDO DEFINITIVAMENTE O OBJETO**, mediante a aposição do **ATESTO** na Nota Fiscal/Fatura pela Seção, no caso de funcionamento adequado, ou, adotadas as providências para a resolução de eventual inadequação detectada.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.2. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

7.3 Todos os materiais deverão ser novos, fornecidos em embalagem Lacrada.

## **8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e às disciplinas normativas no âmbito da Seção.

## **9. PAGAMENTO**

9.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.2. O **ATESTO** na nota fiscal e o respectivo **PAGAMENTO** serão efetuados de acordo com o valor da despesa.

9.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

9.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 79 1, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

9.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o **ATESTO** a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

9.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Licitação e Contratos*

9.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

9.10. Será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao fornecimento, após o “atesto” do satisfatório atendimento do especificado.

9.11. O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

## **10 – RECURSO**

1.101.0000 - MDE

1.102.0000 – FUNDEB 40%

1.119.0000 – Salário Educação (Cota Parte)